TERRITÓRIO FEDERAL DE RONDONIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

DECRETO Nº 1.282 DE 28 DE ABRIL DE 1.981

Reajusta tarifa para as corridas de táxis no perímetro urbano e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, CAPITAL DO TERRITÓRIO FEDERAL DE RONDÔNIA, usando das atribuições que lhe são conferidas em Lei, e

CONSIDERANDO ser atribuição do Executivo Municipal a fixação e reajuste de tarifas taximétricas;

CONSIDERANDO os últimos aumento de combustível, lubrificantes, material de rodagem, peças e acessorios;

D E C R E T A:

Art. 1º - O reajuste do serviço de transportes de passageiros em táxis fica estabelecido da seguinte forma:

a) BANDEIRA I
- Bandeirada de CR$35,00 para CR$40,00
- Km rodado de CR$22,00 para CR$25,00

b) BANDEIRA II
- Bandeirada de CR$35,00 para CR$40,00
- Km rodado de CR$27,00 para CR$30,00

c) HORA PARADA
- De CR$180,00 para CR$200,00

Art. 2º - Os transportes de passageiros da cidade ao aeroporto, serão cobrados de acôrdo com as tarifas para os táxis especiais lotados no aeroporto, os quais têm prioridade de transporte no sentido inverso.

Art. 3º - As corridas especiais para casamentos, batizados, recepções ou similares e enterros, devem ser

contratados previamente, não podendo, no entanto, a hora de serviços prestados, exceder ao triplo da hora parada fixada neste Decreto.

Art. 4º - É obrigatória a afixação, em local visível no interior do veículo, da tabela de tarifas e explicativa dos horários e condições de aplicação da bandeirada, bem como de outros esclarecimentos aos usuários, devendo esta conter o carimbo do Sindicato de Condutores de Veículos Rodoviários do Território Federal de Rondônia, mesmo após a aferição dos taxímetros.

Art. 5º - Só terão validade as tabelas fornecidas pelo Sindicato que contenham as mesmas observações do anexo deste Decreto.

Art. 6º - Os permissionários dos serviços de táxi deverão providenciar a aferição dos taxímetros de seus veículos, junto a representação do INPM, no Território Federal de Rondônia, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação deste Decreto, podendo este prazo ser prorrogado a critério do Executivo Municipal.

Art. 7º - A SEMUSP - Secretaria Municipal de Serviços Públicos, a Polícia Militar e o DETRAN, fiscalizarão o cumprimento das disposições deste Decreto.

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

-Engº SEBASTIÃO ASSEF VALLADARES -
Prefeito em Exercício

- Engº CARLOS EMILIANO G. STANISLAU AFFONSO -
Secretário Municipal de Serviços Públicos

- Adv. HAMILTON GUILHERME DE REZENDE ALT -
Sub-Procurador Geral

= P R E Ç O S =

REGISTRADO	A COBRAR	REGISTRADO	A COBRAR	REGISTRADO	A COBRAR	REGISTRADO	A COBRAR
20,00	40,00	46,00	115,30	72,00	190,60	98,00	265,90
21,00	42,89	47,00	118,19	73,00	193,50	99,00	268,80
22,00	45,79	48,00	121,09	74,00	196,39	100,00	271,70
23,00	48,68	49,00	123,99	75,00	199,29	101,00	274,59
24,00	51,59	50,00	126,88	76,00	202,19	102,00	277,49
25,00	54,48	51,00	129,78	77,00	205,08	103,00	280,38
26,00	57,37	52,00	132,68	78,00	207,98	104,00	283,28
27,00	60,27	53,00	135,57	79,00	210,87	105,00	286,18
28,00	63,17	54,00	138,47	80,00	213,77	106,00	289,07
29,00	66,06	55,00	141,36	81,00	216,67	107,00	291,97
30,00	68,96	56,00	144,26	82,00	219,56	108,00	294,87
31,00	71,85	57,00	147,16	83,00	222,45	109,00	297,76
32,00	74,75	58,00	150,05	84,00	225,36	110,00	300,66
33,00	77,65	59,00	152,95	85,00	228,25	111,00	303,55
34,00	80,54	60,00	155,85	86,00	231,15	112,00	306,45
35,00	83,44	61,00	158,74	87,00	234,04	113,00	309,35
36,00	86,34	62,00	161,64	88,00	236,94	114,00	312,24
37,00	89,23	63,00	164,53	89,00	239,84	115,00	315,14
38,00	92,13	64,00	167,43	90,00	242,73	116,00	318,04
39,00	95,02	65,00	170,33	91,00	245,63	117,00	320,93
40,00	97,92	66,00	173,22	92,00	248,53	118,00	323,83
41,00	100,82	67,00	176,12	93,00	251,42	119,00	326,72
42,00	103,71	68,00	179,02	94,00	254,32	120,00	329,62
43,00	106,61	69,00	181,91	95,00	257,21	121,00	332,52
44,00	109,51	70,00	184,81	96,00	260,11	122,00	335,41
45,00	112,40	71,00	187,70	97,00	263,01	123,00	338,31

OBSERVAÇÃO

01 - Não será permitido o uso de fotocópias da presente tabela
02 - As corridas para a Rodoviária e vice-versa, obedecerão exclusivamente ao taxímetro.
03 - Serviços c/ hora marcada sofrerão um acréscimo de 50% do registrado
04 - Serviços fora do perímetro urbano deverão ser combinados previamente.
05 - A bandeira 2(dois) será usada obedecendo os seguintes critérios:
I - Dias Normais - à partir das 22:00 (vinte e duas) horas
II - Aos sábados - à partir das 12:00 (doze) horas
III - Domingos e feriados - Todo dia.
06 - Os volumes (bagagem) com dimensões superiores a (40x60x20) serão cobrados Cr$ 20,00 por unidade.
07 - As frações menores que 0,5(cinco décimos) serão arredondados para menos e as maiores que 0,5 para mais.
08 - Os serviços de hora espera serão cobrados a Cr$ 200,00 / hora
09 - As corridas para o aeroporto serão cobrados ao preço de CR$ 500,00, sendo vedado retorno com passageiros.
10 - As corridas da cidade para o Aeroporto e Aeroclube serão cobrados ao preço de Cr$ 500,00
11 - As corridas do Aeroporto e Aeroclube para a Cidade obedecerão a seguinte tabela:
- Corrida com um destino.....Cr$ 500,00
- Corrida com dois destinos.....Cr$ 650,00
- Corrida com três destinos.....Cr$ 850,00